



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 17 de maio de 2018

Número 95

## ÍNDICE

### Assembleia da República

#### Resolução da Assembleia da República n.º 126/2018:

Comissão Parlamentar de Inquérito ao pagamento de rendas excessivas aos produtores de eletricidade ..... 2200

#### Resolução da Assembleia da República n.º 127/2018:

Deslocação do Presidente da República a Salamanca ..... 2200

### Região Autónoma dos Açores

#### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2018/A:

Pronúncia por iniciativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores: inclusão do investimento de ampliação da pista do Aeroporto da Horta na renegociação do contrato de concessão de serviço público aeroportuário nos aeroportos situados em Portugal Continental e na Região Autónoma dos Açores ..... 2200

#### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 19/2018/A:

Pronúncia por iniciativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores relativa à imperiosa inclusão do Aeroporto da Horta na renegociação dos termos do contrato de concessão de serviço público aeroportuário celebrado entre o Estado Português e a ANA, Aeroportos de Portugal, S. A. .... 2201

#### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 20/2018/A:

Pronúncia por iniciativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores: inclusão do imprescindível investimento na ampliação do Aeroporto da Horta na renegociação do contrato de concessão de serviço público aeroportuário nos aeroportos situados em Portugal Continental e Região Autónoma dos Açores ..... 2201

#### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 21/2018/A:

Recomenda o reconhecimento de interesse público da obra de aumento da pista do Aeroporto da Horta com vista à sua inclusão no processo de renegociação do contrato de concessão entre o Estado e a ANA, Aeroportos de Portugal, S. A. .... 2202

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 126/2018

#### Comissão Parlamentar de Inquérito ao pagamento de rendas excessivas aos produtores de eletricidade

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º e do n.º 4 do artigo 178.º da Constituição e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 5/93, de 1 de março (Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares), alterada pela Lei n.º 126/97, de 10 de dezembro, e alterada e republicada pela Lei n.º 15/2007, de 3 de abril:

1 — Constituir uma comissão parlamentar de inquérito ao pagamento de rendas e subsídios aos produtores de eletricidade, sob a forma de Custos de Manutenção do Equilíbrio Contratual (CMEC) ou outros.

2 — A Comissão Parlamentar de Inquérito deve funcionar pelo prazo de 120 dias e tem por objeto, designadamente, determinar:

*a*) A dimensão dos pagamentos realizados e a realizar por efeito dos regimes em vigor no âmbito do disposto no n.º 1;

*b*) O efeito sobre os custos do sistema elétrico produzido pelas alterações legislativas e atos administrativos realizados no âmbito dos CMEC e dos Contratos de Aquisição de Energia (CAE) pelos governos entre 2004 e 2018;

*c*) O efeito sobre os custos do sistema elétrico produzido por outras alterações legislativas, designadamente na Produção em Regime Especial (PRE), na extensão do regime de tarifa subsidiada à produção eólica, nas rendas das barragens ou na remuneração da garantia de potência;

*d*) As condições em que foram tomadas decisões governativas, designadamente em face de eventuais estudos e pareceres de entidades reguladoras, Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e Autoridade da Concorrência (AdC), ou outros atos e documentos de outras entidades com atribuições neste âmbito;

*e*) A existência de omissão ou falha comportamental de relevo no cumprimento das obrigações dos serviços de energia e das entidades reguladoras, inclusive no tocante à atribuição legal da ERSE de proposta de alterações legislativas;

*f*) A avaliação da execução da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético, desde a sua criação até à atualidade;

*g*) A existência de favorecimento por parte de governos relativamente à EDP, à REN e a outras empresas do setor elétrico, no caso dos CMEC, dos CAE e de outros instrumentos;

*h*) A existência de atos de corrupção ou enriquecimento sem causa de responsáveis administrativos ou titulares de cargos políticos com influência ou poder na definição das rendas no setor energético.

Aprovada em 11 de maio de 2018.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em substituição do Presidente da Assembleia da República, *Jorge Lacão*.

111351983

### Resolução da Assembleia da República n.º 127/2018

#### Deslocação do Presidente da República a Salamanca

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da

Constituição, dar assentimento à deslocação de S. Ex.ª o Presidente da República a Salamanca, nos dias 20 e 21 de maio, por ocasião das Comemorações dos 800 Anos da Universidade de Salamanca.

Aprovada em 11 de maio de 2018.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em substituição do Presidente da Assembleia da República, *Jorge Lacão*.

111351918

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Assembleia Legislativa

#### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2018/A

**Pronúncia por iniciativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores: Inclusão do investimento de ampliação da pista do Aeroporto da Horta na renegociação do contrato de concessão de serviço público aeroportuário nos aeroportos situados em Portugal Continental e na Região Autónoma dos Açores.**

O Estado Português celebrou, a 14 de dezembro de 2012, um Contrato de Concessão de Serviço Público Aeroportuário nos Aeroportos situados em Portugal Continental e na Região Autónoma dos Açores, com a ANA, Aeroportos de Portugal, S. A.

O facto de a ampliação da pista do Aeroporto da Horta não ter sido incluída na negociação do mencionado contrato de concessão tem sido apontado como um dos obstáculos à realização dos investimentos necessários à ampliação da pista do Aeroporto da Horta.

Através do Despacho n.º 2989/2018, publicado no *Diário da República*, n.º 59, de 23 de março de 2018, a Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP) — entidade administrativa sob a tutela do Ministério das Finanças, dotada de autonomia administrativa, que assume responsabilidades no acompanhamento global dos processos de parceria público-privada (PPP) e assegura apoio técnico especializado, designadamente em matérias de natureza económico-financeira e jurídica — procedeu à constituição de uma comissão para a renegociação do Contrato de Concessão de Serviço Público Aeroportuário acima enunciado.

Nos termos do Despacho n.º 2989/2018, o mandato da referida comissão tem como objeto, entre outros, «[...] *q*) [...] *i*) o estudo do enquadramento técnico, financeiro, jurídico e regulatório do processo de expansão da capacidade aeroportuária da região de Lisboa; *ii*) a avaliação de eventuais cenários de negociação do contrato e de alternativas de atuação do Estado, [...] *iv*) a ponderação das demais ações que visem robustecer a posição negocial do Concedente», e ainda, com especial pertinência para os fins preconizados, «[...] *v*) a identificação e ponderação de outros aspetos do atual contrato de concessão que possam ser colocados em negociação com a Concessionária, visando dotar o mesmo de maior racionalidade económica e condições de operacionalidade e regulação.»

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-

-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve pronunciar-se por iniciativa própria nos termos seguintes:

1 — Recomendar ao Governo da República a inclusão do investimento de ampliação da pista do Aeroporto da Horta na renegociação do Contrato de Concessão de Serviço Público Aeroportuário nos Aeroportos situados em Portugal Continental e na Região Autónoma dos Açores.

2 — Recomendar ao Governo da República que no projeto indicado no número anterior, seja considerado o aumento da pista para, pelo menos, dois mil e cinquenta metros.

3 — Dar conhecimento desta pronúncia por iniciativa própria, ao Senhor Presidente da República, ao Senhor Presidente da Assembleia da República e a todos os grupos e representações parlamentares nela representados, ao Senhor Primeiro-Ministro e aos Senhores Ministros das Finanças e do Planeamento e Infraestruturas.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 20 de abril de 2018.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.  
111338504

### **Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 19/2018/A**

**Pronúncia por iniciativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores relativa à imperiosa inclusão do Aeroporto da Horta na renegociação dos termos do contrato de concessão de serviço público aeroportuário celebrado entre o Estado Português e a ANA, Aeroportos de Portugal, S. A.**

O Contrato de Concessão de Serviço Público Aeroportuário nos Aeroportos de Portugal Continental e na Região Autónoma dos Açores, que foi celebrado em 2012, entre o Estado Português e a ANA, Aeroportos de Portugal, S. A., vai ser renegociado.

Para o efeito, foi, por Despacho n.º 2989/2018, de 23 de março, determinado constituir uma comissão para a renegociação do referido Contrato de Concessão de Serviço Público Aeroportuário.

A anunciada renegociação tem por finalidade principal a expansão da capacidade aeroportuária na região de Lisboa, designadamente, através da eventual construção do novo Aeroporto de Lisboa.

No entanto, tendo em conta que se trata formalmente da abertura de um processo de renegociação do referido Contrato de Concessão de Serviço Público Aeroportuário nos Aeroportos de Portugal Continental e na Região Autónoma dos Açores, afigura-se adequado tomar uma posição que vise assegurar os legítimos interesses da Região Autónoma dos Açores.

Interesses esses — tenhamos sempre presente — que foram completamente negligenciados pelo Governo da República liderado por Pedro Passos Coelho que, não só deixou a melhoria da operacionalidade do Aeroporto da Horta fora do referido Contrato de Concessão, como também, numa visita oficial à ilha do Faial ocorrida em outubro de 2014 referiu, no decurso de uma sessão solene realizada na Câmara da Horta, que «[...] se resultar apenas da nossa opção, parece-nos que o retorno que é esperado face ao investimento torna muito difícil que nós o possamos concretizar, na medida em que teríamos nós de o suportar, face ao compromisso tomado pela Concessionária».

Ora, é agora a oportunidade de corrigir o erro, a roçar a incúria, cometido pelo Governo de Passos Coelho e Paulo

Portas, que, de forma deliberada, decidiu não acautelar devidamente os interesses da Região Autónoma dos Açores.

Neste sentido, entende-se por imperioso unir esforços tendo por objetivo que a ampliação da pista do Aeroporto da Horta garanta um interesse comum: a melhoria da operacionalidade no Aeroporto da Horta.

Aliás, este interesse decorre, acima de tudo, do cumprimento das normas de segurança que regem o setor aeroportuário.

Tais normas ou orientações são emanadas pela *International Civil Aviation Organization* (ICAO).

Nestas, cumpre referir uma medida que urge implementar no Aeroporto da Horta: as áreas de segurança, denominadas RESA (*Runway End Safety Area*).

Acresce que incumbe, nos termos do contrato em vigor, à Concessionária a implementação da regulamentação técnica aplicável ao setor aeroportuário, bem como suportar os encargos inerentes à implementação das normas e regulamentos.

Impõe-se, pois, por um lado, exigir o cumprimento integral das obrigações da Concessionária atualmente em vigor e, por outro lado, proceder à imediata inclusão de novas obrigações, tendo por objetivo melhorar as atuais condições de operacionalidade e, conseqüentemente, facilitar a acessibilidade aérea à ilha do Faial.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, através de pronúncia por iniciativa própria:

1 — Instar, no âmbito do processo de renegociação do Contrato de Concessão de Serviço Público Aeroportuário nos Aeroportos situados em Portugal Continental e na Região Autónoma dos Açores celebrado, a 14 de dezembro de 2012, entre o Estado Português e a ANA, Aeroportos de Portugal, S. A., à inclusão da ampliação da pista do Aeroporto da Horta nas obrigações da Concessionária (ANA).

2 — Alertar para a premência da pretensão referida no número anterior, uma vez que urge melhorar a operacionalidade do Aeroporto da Horta e assegurar o cumprimento integral da totalidade das normas de segurança aplicáveis à aviação.

3 — Exigir o cumprimento integral das obrigações da Concessionária atualmente vigentes.

4 — Dar conhecimento da presente resolução ao Senhor Presidente da República, à Assembleia da República e ao Governo da República.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 20 de abril de 2018.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.  
111338601

### **Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 20/2018/A**

**Pronúncia por iniciativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores: inclusão do imprescindível investimento na ampliação do Aeroporto da Horta na renegociação do contrato de concessão de serviço público aeroportuário nos aeroportos situados em Portugal Continental e Região Autónoma dos Açores.**

A ampliação do Aeroporto da Horta, visando melhorar a operacionalidade e garantir, de forma regulamentar plena,

a segurança dessa infraestrutura de crucial importância para a Região Autónoma dos Açores, é um objetivo há muito defendido pela generalidade das forças vivas desta parte do Arquipélago e foi, por várias vezes, objeto de promessas pré-eleitorais, quer nacionais, quer regionais, mas nunca foi concretizado pelas entidades que detinham essa competência e essa obrigação.

A situação agravou-se em 2012 quando a ANA — Aeroportos de Portugal é privatizada sob a forma de concessão e entregue a uma empresa estrangeira, sendo que o contrato de concessão então celebrado ignora e omite a necessidade de ser ampliada a pista do Aeroporto da Horta.

No passado mês de março, através do Despacho n.º 2989/2018 da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos do Ministério das Finanças, foi criada uma Comissão para renegociar o Contrato de Concessão de Serviço Público Aeroportuário nos Aeroportos situados em Portugal Continental e na Região Autónoma dos Açores.

Independentemente dos objetivos primários que definem a abertura desta renegociação do contrato de concessão entre o Estado Português e a ANA — Aeroportos de Portugal detida pela empresa francesa Vinci, é esta uma oportunidade soberana para, pela via negocial, corrigir o grave erro cometido pelo Governo da República presidido pelo Dr. Passos Coelho, que foi o de omitir nesse contrato a necessidade, por razões de segurança e de operacionalidade, da pista do Aeroporto da Horta ser ampliada até, pelo menos, dois mil e cinquenta metros.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores resolve, por iniciativa própria, pronunciar-se nos termos seguintes:

1 — Recomendar ao Governo da República a inclusão do investimento da ampliação da pista do Aeroporto da Horta no decorrente processo de revisão do Contrato de Concessão de Serviço Público Aeroportuário nos Aeroportos de Portugal Continental e da Região Autónoma dos Açores.

2 — Recomendar ao Governo da República que no projeto de ampliação da pista do Aeroporto da Horta seja considerado um aumento que satisfaça as necessidades operacionais e de segurança identificadas e que nunca seja inferior a dois mil e cinquenta metros.

3 — Recomendar ao Governo da República que haja o maior rigor na exigência do cumprimento total das obrigações do concessionário, mesmo as que constam no contrato atualmente vigente.

4 — Dar conhecimento da presente resolução ao Senhor Presidente da República, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, ao Senhor Primeiro-Ministro, a todos os Grupos e Representações Parlamentares da Assembleia da República e aos Senhores Ministros das Finanças e do Planeamento e Infraestruturas, desta pronúncia por iniciativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 20 de abril de 2018.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.  
111338707

## Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 21/2018/A

**Recomenda o reconhecimento de interesse público da obra de aumento da pista do Aeroporto da Horta com vista à sua inclusão no processo de renegociação do contrato de concessão entre o Estado e a ANA, Aeroportos de Portugal, S. A.**

A abertura da renegociação do Contrato de Concessão de Serviço Público Aeroportuário nos Aeroportos situados em Portugal Continental e na Região Autónoma dos Açores é uma oportunidade para concretizar o empreendimento do aumento da pista do Aeroporto da Horta, uma reivindicação de longa data dos faialenses, naquele que é um investimento crucial numa região que além de ultraperiférica, no contexto europeu e nacional, é também arquipelágica e insular, pelo que os transportes aéreos se assumem como um serviço público de extrema importância. Importa, pois, associar as facilidades concedidas pela Comissão Europeia, em maio do ano passado, para apoiar a realização de projetos em infraestruturas aeroportuárias a este processo de renegociação do contrato de concessão.

A ANA, empresa pública responsável pela gestão do Aeroporto da Horta até à altura da sua privatização em 2013, não assumiu, ao contrário do que reclamavam os/as faialenses, a realização do investimento público necessário para a extensão da pista e modernização do Aeroporto da Horta. Além do mais, o caderno de encargos da privatização não garantiu que a empresa privada VINCI ficasse obrigada a efetuar obras que permitissem o aumento da pista do aeroporto.

Enquanto que, para a VINCI, e também para o anterior governo PSD/CDS, o aumento da pista do Aeroporto da Horta não corresponde clara e inequivocamente, ao preenchimento de condições associadas à segurança da operacionalidade do tráfego aéreo, para os habitantes e as empresas da ilha do Faial este é um investimento que procura dar resposta a outras necessidades: a concretização de um maior número de voos para beneficiar o direito à mobilidade da população residente e para funcionar como uma infraestrutura diretamente ligada à alavancagem da economia da ilha, pelo serviço de transporte de mercadorias e como meio para fomentar o setor do turismo.

Em março de 2018, devido ao cumprimento de pressupostos associados a fatores de capacidade no Aeroporto Humberto Delgado que constam do contrato de concessão entre o Estado e a ANA, Aeroportos de Portugal, S. A., deu-se a abertura de um processo de renegociação do contrato de concessão (Despacho n.º 2989/2018, de 23 de março de 2018). Esta renegociação poderá não servir exclusivamente para tratar de futuros investimentos para o aeroporto de Lisboa, tal como se encontra exposto nas subalíneas *ii*), *iv*) e *v*), da alínea *q*) do Despacho n.º 2989/2018, de 23 de março de 2018, mas também para incluir outros investimentos em outros aeroportos.

A Comissão Europeia, em 14 de junho de 2017, através do Regulamento (UE) n.º 2017/1084, aprovou um conjunto de alterações relevantes ao Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, no que se refere aos auxílios às infraestruturas portuárias e aeroportuárias das regiões ultraperiféricas tendo assumido expressamente o «auxílio ao investimento a favor de aeroportos regionais com um volume médio de tráfego anual até três milhões de passageiros». Nos termos do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, alterado, o artigo 56.º-A que estabelece,

no seu n.º 13, que «O montante do auxílio ao investimento não pode exceder:

a) 50 % dos custos elegíveis, no caso dos aeroportos com um volume de tráfego anual médio entre um e três milhões de passageiros nos dois exercícios financeiros que antecedem o ano em que o auxílio é efetivamente concedido;

b) 75 % dos custos elegíveis, no caso dos aeroportos com um volume de tráfego anual médio inferior a um milhão de passageiros nos dois exercícios financeiros que antecedem o ano em que o auxílio é efetivamente concedido».

Considerando que o Aeroporto da Horta movimentou, em 2017, um total de 238.508 passageiros, conclui-se que se encaixa na categoria de um aeroporto regional com um volume de tráfego médio anual inferior a um milhão de passageiros, pelo que é expectável que seja possível aceder a um financiamento que pode atingir 75 % dos custos totais elegíveis.

Na Nota Justificativa das alterações aprovadas, a Comissão considerou que «estes auxílios favorecem as prioridades da estratégia Europa 2020, contribuindo para o esforço do crescimento económico e os objetivos de interesse comum da União» e ainda que «a experiência adquirida com a aplicação das Orientações relativas aos auxílios estatais a aeroportos e companhias aéreas revela que os auxílios ao investimento a favor de aeroportos regionais não falseiam indevidamente a concorrência nem afetam as trocas comerciais, desde que sejam preenchidas certas condições».

Assim, afigura-se-nos de primordial relevância que o investimento público indispensável para a extensão e modernização do Aeroporto da Horta deve ser considerado uma obra de inegável interesse público para que o mesmo possa vir a tornar-se realidade. E que na parte que não corresponder a financiamento público, designadamente ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, deverá ser completada com financiamento privado da VINCI, como entidade concessionária responsável pela gestão do Aeroporto da Horta.

A conjugação da declaração de interesse público da obra com a possibilidade concreta do seu financiamento por

fundos comunitários são argumentos válidos e importantes para o processo de renegociação desencadeado o qual, por sua vez, se constitui como uma oportunidade para reivindicar o investimento próprio requerido à VINCI.

Interessa, pois, que a Região Autónoma dos Açores, através da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e o Governo Regional, não só reconheça o estatuto de interesse público da obra, como também desenvolva diligências junto do Governo da República para que este inclua a obra do aumento da pista do Aeroporto da Horta no processo de renegociação do contrato de concessão entre o Estado e a ANA, Aeroportos de Portugal, S. A.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve:

1 — Assumir a extensão da pista e a modernização do Aeroporto da Horta, como de inegável interesse público para a ilha do Faial e para a Região.

2 — Encetar diligências (através da Comissão Parlamentar competente), junto do Governo da República e, particularmente, do Senhor Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, para que assumam também o interesse público desta obra.

3 — Recomendar ao Governo Regional que assuma o interesse público da referida obra e diligencie, junto do Governo da República, com o objetivo de tornar realidade a extensão da pista e modernização do Aeroporto da Horta.

4 — Recomendar ao Governo da República que, no quadro da renegociação do Contrato de Concessão de Serviço Público Aeroportuário, sejam consideradas as alterações aos Regulamentos Europeus, nomeadamente, o Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, referente aos auxílios às infraestruturas portuárias e aeroportuárias das regiões ultraperiféricas, com vista à extensão da pista e modernização do Aeroporto da Horta.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 20 de abril de 2018.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

111338667

---

*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---